

Diário Oficial da União

04.05.2021



Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.008042/2014-25
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 502, DE 3 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PATHFINDER - GUIA DO MESTRE (PATHFINDER - GAMEMASTERY GUIDE, Estados Unidos da América - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval/Sobrenatural
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000674/2021-70
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 503, DE 3 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ALIENS: FIRETEAM (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000766/2021-50
Requerente: COLD IRON STUDIOS LLC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 504, DE 3 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: AGE OF EMPIRES IV (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): MICROSOFT
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000776/2021-95
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO - SG Nº 620, DE 3 DE MAIO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.005638/2020-11 (Autos de Acesso Restrito 08700.003069/2019-28)

REPRESENTANTE: CADE Ex Officio.

REPRESENTADOS: Augustinho Stang, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0001-73, S. tang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0018-11, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0019-00, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.033.253/0016-50, Centro Automotivo Delta Ltda, Marco A. Dinon & Cia Ltda, Posto Dinon Ltda, Valdir Gervinski, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0001-04, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0002-87, Auto Posto Cipó Ltda. CNPJ 03.356.572/0003-68, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 15.358.516/0002-60, Candoi - Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.358.516/0002-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 00.118.598/0001-18, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0003-80, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0005-41, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0006-22, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0010-09, Panda Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda. CNPJ 00.118.598/0002-07., Hélio João Laurindo, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop)., CNPJ 09.160.226/0006-39, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0007-10, Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). CNPJ 09.160.226/0031-40.

Advogados(as): Edson Rosemar da Silva; João Afonso Gaspary Silveira; Walber de Moura Agra, Irineu Junior Bolzan, Marcio Sustakowski.

Acolho a Nota Técnica nº 57/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 0897697) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação dos Representados Hélio João Laurindo (CPF: 241.457.349-04); Posto Dinon Ltda (CNPJ: 04.046.366/0001-52); Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). (CNPJ: 09.160.226/0006-39); Stopetróleo S.A - Comércio de Derivados de Petróleo (Rede Stop). (CNPJ: 09.160.226/0007-10), nos termos abaixo, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 0897700. Ademais, fiquem os Representados cientificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital rege-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 152,

parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação dos referidos Representados em jornal de grande circulação no Paraná. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do anúncio referente à afixação e de exemplar da publicação do Edital. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADEKI
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS - SG Nº 627, DE 3 DE MAIO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.001940/2021-73. Requerentes: CM Hospitalar S.A. e Daviso Indústria e Comércio de Produtos de Higiênicos S.A. Advogados: Eduardo Frade, Vinícius Marques de Carvalho e Anna Binotto Massaro. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.965, DE 27 ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000954/2021-41. Interessada: Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. - TP SUL. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. - TP SUL, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 500 kV Marimbondo II, localizada no município de Fronteira, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.966, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001516/2021-08. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Ermo - Sombrio C2, localizada nos municípios de Ermo e Sombrio, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.967, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001598/2021-82. Interessada: Hidroelétrica Rio Claro Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV PCH Rio Claro - SE Nova Mutum, localizada nos municípios de São José do Rio Claro e Nova Mutum, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.968, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005048/2020-51. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 9.351, de 20 de outubro de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfazem o seccionamento das linhas de distribuição 138 kV Trindade - Ilha Norte e 138 kV Saco Grande - Ilha Norte, na Subestação Ratonas RB. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.969, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005892/2020-82. Interessado: A100 Row Serviços de Dados Brasil Ltda. Objeto: Autorizar o acesso da A100 Row Serviços de Dados Brasil Ltda. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.124, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005393/2019-51, decide por (i) não aprovar Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública (CCE500LP) nº 1/2019, celebrado entre a Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. e a Santa Maria Comercialização e Serviços de Energia Ltda; e (ii) estabelecer que o início de suprimento do Contrato CCE500LP nº 1/2019, a título de contabilização e liquidação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, aprovado nos termos do Despacho nº 2.666, de 15 de setembro de 2020, deve ser a partir de 1º de setembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.125, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.002189/2020-12, decide aprovar de forma excepcional e provisória, com efeitos partir do Despacho ANEEL nº 1.402, de 2019, a solução proposta pela distribuidora Enel Goiás para o Sistema de Medição para Faturamento - SMF de seu ponto de conexão Itapaci - 69 kV de modo que a medição seja feita por diferença até a conclusão das obras no setor de 138 kV daquela subestação pela Celg-GT.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.127, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001861/2018-38, decide aprovar o novo cronograma apresentado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf para o Plano de Recuperação da Linha de Transmissão - LT 230 kV São Luis II - São Luis III, objeto do Contrato de Concessão nº 4, de 2010, com previsão de operação comercial da Linha até 30 de setembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.128, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.006208/2020-80, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Santo Antônio Energia S.A. em face do Despacho nº 517, de 2021, que negou provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Recorrente em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.157ª Reunião, referente ao Processo de Reabilitação nº 3.970.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.177, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004361/2019-39, decide (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Transnorte Energia S.A. - TNE, mantendo-se, em parte, o teor do Despacho ANEEL nº 2.502, de 2019, especialmente para os fins de autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2012-ANEEL, que deverá constar o reequilíbrio econômico-financeiro e o valor associado ao Compensador Estático de Reativos - CER da Subestação - SE Boa Vista, parte integrante do escopo do Edital, totalizando Receita Anual Permitida - RAP no valor de R\$ 329.061.673,66 (trezentos e vinte e nove milhões, sessenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 30 de junho de 2021; (ii) recompor o prazo de implantação do objeto para 36 (trinta e seis) meses, a ser contado a partir da assinatura de Termo Aditivo Contratual; e (iii) convocar a TNE para, até 30 de junho de 2021, assinar o respectivo aditivo contratual.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.182, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001755/2021-50, decide por (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, que proceda ao reembolso do custo dos combustíveis da UTE Manicoré CEG UTE.PE.AM.037729-5.01 diretamente ao supridor de combustíveis, em conta bancária a ser indicada pela Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A.; e (ii) os valores a que se referem o item (i) devem ser contabilizados pela CCEE a título de reembolso à beneficiária Amazonas Energia S.A.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 981, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

Processos nº: 48500.007839/2008-20. Interessado: Fiabe Participações Ltda. Decisão: (i) revogar, a pedido da interessada, o Despacho nº 2.215, de 2009, que conferiu o Registro Ativo para elaboração do projeto básico da PCH Mutum, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.044845-1.01, localizada no rio Taquari, no estado do Mato Grosso; (ii) revogar, a pedido da interessada, o Despacho nº 3.140, de 21 de outubro de 2010, referente ao Aceite da PCH Mutum; e (iii) excluir a PCH Mutum da partição de quedas aprovada pelo Despacho nº 411, de 17 de maio de 2004, referente aos estudos de inventário do rio Taquari. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 3 DE MAIO DE 2021

Nº 1.166. Processo nº 48500.001913/2015-23. Interessado: Chafariz 1 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 1, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.034639-0.01.

Nº 1.167. Processo nº 48500.001914/2015-78. Interessado: Chafariz 2 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 2, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.034640-3.01.

Nº 1.168. Processo nº 48500.001966/2015-44. Interessado: Chafariz 3 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 3, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.034642-0.01.

Nº 1.169. Processo nº 48500.004784/2015-01. Interessado: Chafariz 6 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Chafariz 6, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.035184-9.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.195, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: FRV do Brasil Serviços de Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Banabuiú, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.237, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processos nºs 48500.000969/2021-17, 48500.000970/2021-33, 48500.000971/2021-88, 48500.000972/2021-22 e 48500.000973/2021-77. Interessado: Eólica Esquina do Vento SPE Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL EVIII 1, EVIII 2, EVIII 3, EVIII 4, EVIII 5, localizadas no município de Pureza, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.243, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Processos: Listados no Anexos 1 e 2. Interessado: Listados nos Anexos 1 e 2. Decisão: (i) incluir no Despacho nº 941, de 5 de abril de 2021, as centrais geradoras listadas no Anexo 1; (ii) Excluir os empreendimentos listados no Anexo 1 daqueles que constam no Despacho nº 942, de 5 de abril de 2021; e (iii) Indeferir a solicitação de registro em participar dos Leilões de Energia Nova "A-3", de 2021, e "A-4", de 2021, das centrais listadas no Anexo 2 pelos motivos ali expostos. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.250, DE 3 DE MAIO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000640/2020-67, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG8, de 4.200 kW cada, totalizando 33.600 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo VIII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.034614-4.01, localizada no Município de Umburanas, no Estado da Bahia, de titularidade da CLWP Eólica Parque VIII S.A., para início da operação comercial a partir de 4 de maio de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHO Nº 1.246 DE 3 DE MAIO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.8 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 845, de 21 de maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso x do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária Vermelha Patamar 1 com vigência no mês de maio de 2021.

DAVI ANTUNES LIMA

DESPACHO Nº 1.247, DE 3 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001760/2021. Interessado: Fermita Pires das Neves, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, e outros. Decisão: Cumprimento de Decisão Judicial no âmbito do processo n. 5008945-47.2017.4.04.7112/RS que contesta pagamento de valores associados a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. A íntegra deste Despacho e seu anexo consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.248, DE 3 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de março de 2021, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**DESPACHO Nº 1.236, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005594/2020-92, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pelo Sr. Carlos Alberto Marquez Cunha; (ii) determinar à Enel Distribuição Goiás limitar a cobrança de recuperação de consumo em decorrência de irregularidade referente ao Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI 209862 ao valor de 4.051 kWh de consumo ativo, pelo período de dezembro de 2011 a maio de 2012, adicionado o custo administrativo previsto no art. 131 da REN nº 414/2010, com base no inciso V do Art. 130 da Resolução Normativa - REN 414, de 2010, e respeitando-se o disposto § 1º do art. 132 da mesma Resolução Normativa, ante a impossibilidade de identificar o período de duração da irregularidade; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás, caso o consumidor já tenha pago, total ou parcialmente, valores referentes à cobrança reclamada, devolver os valores pagos além do permitido nesta decisão, nos termos do art. 113 da REN nº 414/2010; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) encaminhar o presente caso à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para a avaliação das providências julgadas cabíveis.

ANDRÉ RUELLI

